

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público – 006/2025

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

JULGAMENTO: Por item

CADASTRO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS: Recebimento de proposta a partir de 07 de Abril de 2025 até 07 de Abril de 2026.

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.610.666,82

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, OCUPANTE DOS POSTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH); EM PRIMEIROS SOCORROS, ATENDENDO INCLUSIVE AS EXIGÊNCIAS DA LEI LUCAS Nº 13.722/18 NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIMES.

O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site <https://cimes.mg.gov.br/>, mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacao@cimes.mg.gov.br ou pelo Portal de Compras Públicas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

EDITAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ENTORNO DE
SALINAS - CIMES**

CRENCIAMENTO Nº 006/2025

(Processo Administrativo nº 010/2025)

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES, inscrito no CNPJ sob o nº 07.333.598/0001-80, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sede administrativa, situada na Travessa Frei Corneio Van Velzen, nº 130, Bairro Casa Blanca, na cidade de Salinas/MG, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, OCUPANTE DOS POSTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH); EM PRIMEIROS SOCORROS, ATENDENDO INCLUSIVE AS EXIGÊNCIAS DA LEI LUCAS Nº 13.722/18**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do presente **CRENCIAMENTO**, as pessoas jurídicas que atenderem às exigências e condições deste EDITAL, para prestação de serviços no período **de 07/04/2025 até a data de 07/04/2026**, acessado na página institucional: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://cimes.mg.gov.br/>.

2.1.1 - O prazo do CRENCIAMENTO poderá ser prorrogado pelo CIMES, por uma única vez, caso observados os interesses dos Municípios consorciados, bem como atendendo satisfatoriamente todas as exigências contratuais.

2.2 - Será vedada a participação de empresas quando:

Travessa Frei Cornélio Van Velzen, nº 130 – Bairro Casa Blanca – Salinas/MG – CEP: 39.560-000
CNPJ – 07.333.598/0001-80

2.2.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2 - Em processo de concordata ou falência;

2.2.3 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

2.2 - Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos, na sua forma eletrônica, em sistema promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3 - O credenciamento junto ao SISTEMA para participação deste CREDENCIAMENTO, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico por eventuais danos decorrentes de uso indevido da referida "senha" de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 4 neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, a partir da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública para envio da referida documentação.

2.6 - Os documentos exigidos, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

2.7 - O envio da proposta, (Anexo II) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

2.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.9 - O CIMES, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

2.10 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.11 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.12 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.13 Não poderão participar do credenciamento:

2.13.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.13.2 pessoa física ou jurídica que—esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.13.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.13.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.13.5 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.13.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.15 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16 A vedação de que trata o item 2.13.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos, na sua forma eletrônica, em sistema promovido pelo órgão, e ocorrerá pela atribuição de "senha" pessoal. Todo o procedimento necessário para realizar o credenciamento, também está disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UN. POR ALUNO
01	serviço	4.450	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, OCUPANTE DOS POSTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH); EM PRIMEIROS SOCORROS, ATENDENDO INCLUSIVE AS EXIGÊNCIAS DA LEI LUCAS Nº 13.722/18; EM NOÇÕES BÁSICAS EM DEFESA PESSOAL E RETENÇÃO EM ARMAS DE ATAQUE.	R\$ 558,33

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Constituição (Anexo III);

3.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal \(Anexo III\)](#);

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou no endereço Travessa Frei Corneio Van Velzen, nº 130, Bairro Casa Blanca, na cidade de Salinas/MG.

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1 Travessa Frei Corneio Van Velzen, nº 130, Bairro Casa Blanca, na cidade de Salinas/MG. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal de Compras Públicas.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando não se pretender a convocação simultânea de todos os credenciados para a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal efetuará a convocação de acordo com os critérios que o Gestor da Prefeitura venha escolher.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

- 11.4.2** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras Públicas.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1** ANEXO I - Termo de Referência

13.5.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2 ANEXO II – Proposta e valor

13.5.3 ANEXO III - Declaração

13.5.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Salinas, ____ de Janeiro de 2025

PRESIDENTE DO CIMES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

- Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

- Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo licitatório em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Administração geral do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES.

3 – OBJETO E DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, OCUPANTE DOS POSTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH); EM PRIMEIROS SOCORROS, ATENDENDO INCLUSIVE AS EXIGÊNCIAS DA LEI LUCAS Nº 13.722/18.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação dos servidores, ocupante dos postos de serviços públicos, em atendimento pré-hospitalar (APH); em primeiros socorros, atendendo inclusive as exigências da Lei Lucas nº 13.722/18; em noções básicas em defesa pessoal e retenção em armas de ataque.	Unid. Servidor	4.450	R\$ 558,33	R\$ 2.484.568,50

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.484.568,50

4 – NATUREZA DO OBJETO

Não se enquadra como bem de luxo.

5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, baseia-se na atual demanda que os municípios consorciados precisam para a utilização dos serviços. O CIMES/MG tem buscado incessantemente otimizar as contratações, especialmente naqueles onde há uma demanda acentuada e uma complexidade de maior monta.

5.1 - DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS:

5.1.1 - Considerando que o CIMES/MG constitui-se por órgão de gestão de serviços públicos, com a finalidade de implementar políticas públicas e executar serviços públicos, regidos pelas legislações específicas, e que seus atos visam sempre a transparência, garantindo, nos processos de contratações, a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo também serem processados e julgados em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.1.2 - Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.722, de 2018 (Lei Lucas), que prevê como obrigatória a capacitação dos funcionários integrantes dos postos de serviços junto às Instituições públicas, em noções básicas de primeiros socorros, por meio da realização de curso de primeiros socorros. A capacitação deve ser ofertada anualmente, tendo como objetivo capacitar os profissionais do serviço público para atuarem em situações de emergência e urgência médicas, podendo identificar e agir preventivamente até que o suporte médico especializado se torne possível.

5.1.3 - Considerando que na atualidade cada vez mais os servidores públicos se deparam com situações que exigem uma decisão imediata, uniforme, racional e legal, sendo cobrada e exigida cada vez mais uma prestação adequada e eficiente, quando uma pequena ação pode fazer uma grande diferença no final do processo de atendimento, principalmente em casos emergenciais em saúde. Assim os agentes públicos necessitam de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar – APH. Em casos de ferimentos e emergências de saúde, um profissional qualificado para o atendimento pré-hospitalar e suporte básico à vida é primordial, já que este pode realizar as tratativas para preservar a vida de um colega, ou de um cidadão, até a chegada na unidade de saúde de referência ou corpo de bombeiro. A partir desta capacitação, os agentes integrantes dos postos de serviços públicos estarão mais preparados para um atendimento específico de vítimas em eventuais ocorrências tais como técnicas para o controle de hemorragias massivas, diante de ferimentos com armas de fogo ou instrumentos perfurocortantes, desobstrução de vias aéreas, manutenção da respiração, reconhecimento de situações de emergência cardíaca e prestação dos cuidados imediatos para vítimas

de acidente ou mal súbito, tomando medidas que aumentem as chances de sobrevivência, até a chegada no hospital. Tais conhecimentos são de relevância tamanha que devem ser estendidos aos alunos da rede pública para que também se capacitem e multipliquem o referido conhecimento à seus familiares e amigos.

5.1.4 - Considerando que os servidores públicos em sua quase totalidade prestam seus serviços desarmados, em muitas situações os conhecimentos básicos de técnicas de Defesa Pessoal podem fazer com que o agente se livre de complicações, salve sua vida, de seus colegas e de outrem sob sua responsabilidade ou usuária do espaço público de sua responsabilidade. O referido conhecimento deve ser proporcionado pelo gestor público através de capacitação, a qual objetiva manter o ocupante do posto de serviço público sempre atento, procurar se antecipar aos fatos, ter postura profissional e realizar procedimentos operacionais visando com que eventuais agressores possam ser afastados, contidos ou imobilizados antes que as situações cheguem às vias de fato. Ações preventivas podem antecipar ocorrências desagradáveis, tais como uma leitura completa da situação, observando gestos, atitudes, olhares e sinais, orientando-os na execução de ações de proteção com segurança, técnica e moderação, visando a defesa própria, do patrimônio ou de outrem, aplicando os ensinamentos ministrados, buscando a autoconfiança e, ainda, desenvolvendo qualidades morais, técnicas e físicas, tais como destreza, firmeza de caráter, coragem psicológica, dando ao profissional condições de repelir ataques, à mão livre ou com armas e promover a imobilização do agressor, bem como ampliar seus conhecimentos em Noções de Segurança; Defesa ostensiva, preventiva e repressiva; Uso Progressivo da Força; Gerenciamento de Crises; Atividades relativas a segurança física de estabelecimentos; Imobilização Tática; Controle da situação; Análise de risco.

5.1.5 - Baseados nesses considerandos supracitados é que justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação dos servidores, ocupante dos postos de serviços públicos, em atendimento pré-hospitalar (APH); em primeiros socorros, atendendo inclusive as exigências da Lei Lucas nº13.722/18; em noções básicas em defesa pessoal e retenção em armas de ataque, bem como aquisição de apostila de primeiros socorros e atenção à saúde, destinada aos ocupantes dos postos de serviços públicos, com comprovada qualificação nas atividades pretendidas, composta por equipe multidisciplinar capacitada e especializada para tal desiderato.

6 – DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Credenciamento.

7 – PARAMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Não

Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte(EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)?

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Percentual para aplicação do Art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014): 25%%

Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria.

Será admitida a participação de consórcios?

Sim

Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Será admitida a subcontratação?

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

8 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)?

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços).

8.1 - A proposta deverá ser entregue, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada (manualmente ou digitalmente) e rubricada em todas as folhas e forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte: a) Nome e endereço da empresa, CNPJ, telefone, e-mail; b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

8.2 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

8.3 - Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo IV deste Edital.

8.4 – Do preço o CIMES pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos neste Edital. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo.

8.5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.5.1 - Poderão participar do presente credenciamento Pessoa jurídica, tendo em vista a necessidade desse atendimento para a sua respectiva população, evitando, desta forma, maiores transtornos à mesma nas especificações, valores e condições estabelecidas pela CIMES, Lei 14.133/21 e suas alterações, que compõe o presente Edital.

8.5.2 - A Habilitação consiste na verificação, pela Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES, dos documentos apresentados pelos participantes.

8.5.3 - A Habilitação da pessoa jurídica será realizada pela Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES com o apoio da equipe técnica, quando necessário.

8.5.4 - Serão consideradas na análise: a entrega, autenticidade, validade, compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital e a regularidade fiscal.

8.5.5 - Toda documentação apresentada deverá ter prazo de validade atualizado de acordo com este Edital de Credenciamento.

8.5.6 - A Pessoa Jurídica deverá apresentar:

8.5.6.1 - Documentos de Habilitação Jurídica:

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.6.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração explicativa, na forma da lei, devidamente assinada pelo seu contador.

8.5.6.2 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)

LG = -----;

Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)

Ativo Total (AT)

SG = -----;

Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)

Ativo Circulante (AC)

LC = -----;

Passivo Circulante (PC)

- g) Além, dos índices de liquidez exigidos, também será verificado pelo Pregoeiro, independente do subitem anterior o atendimento no que tange a situação financeira da empresa através do

Índice de Endividamento Geral (IEG), que deverá ser igual ou menor que 0,50 (meio inteiro), obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

Passivo Circulante (PC) + Exigível a Longo Prazo (ELP)

EG = -----

Ativo Total (AT)

Nota Explicativa. O Índice de Endividamento Geral (IED) mede a proporção do passivo total da empresa financiada por credores. Tais índices se tornam necessários a fim de avaliar o risco da empresa em face as negociações dos financiamentos dos ativos com os capitais de terceiros. Desta forma poderemos constatar se a empresa possui condições financeiras à execução do Contrato, objeto desta Licitação.

8.5.6.3 – Qualificação Técnica

8.5.6.3.1 A licitante deverá apresentar para a finalidade de habilitação quanto à qualificação técnica e requisitos da contratação, a “Capacitação Técnico-Profissional – CTP” e “Comprovação de Desempenho Anterior - CDA”:

8.5.6.3.2 Capacitação Técnico-Profissional

- a) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional Responsável Técnico - RT, de nível superior, qualificado e habilitado em Medicina, com especialidade médica em Urgência e Emergência ou Cardiologia, devidamente registrado junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina – CRM, em validade. Entende-se como enquadrado no quadro permanente, o profissional cujo vínculo de trabalho profissional com a licitante seja comprovado, conforme, a seguir: Possuir vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço comprovado com a empresa licitante (A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços). Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social;
- b) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de capacidade operacional em “*Primeiros Socorros que atendam aos requerimentos da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018*”. Tal capacidade deverá ser comprovada através de certificado de conclusão de curso na referida especialidade. Entende-se como enquadrado no quadro permanente, o profissional cujo vínculo de trabalho profissional com a licitante seja comprovado, conforme, a seguir: Possuir

vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço comprovado com a empresa licitante (A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços). Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social;

- c) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de capacidade operacional em “*atendimento pré-hospitalar (APH)*”. Tal capacidade deverá ser comprovada através de certificado de conclusão de curso na referida especialidade. Entende-se como enquadrado no quadro permanente, o profissional cujo vínculo de trabalho profissional com a licitante seja comprovado, conforme, a seguir: Possuir vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço comprovado com a empresa licitante (A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços). Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social;
- d) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de capacidade operacional em “*curso básico de suporte à vida*”. Tal capacidade deverá ser comprovada através de certificado de conclusão de curso na referida especialidade. Entende-se como enquadrado no quadro permanente, o profissional cujo vínculo de trabalho profissional com a licitante seja comprovado, conforme, a seguir: Possuir vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço comprovado com a empresa licitante (A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços). Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social;
- e) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de capacidade operacional em “*formação de instrutor em defesa pessoal*”. Tal capacidade deverá ser comprovada através de certificado de conclusão de curso na referida especialidade. Entende-se como enquadrado no quadro permanente, o profissional cujo vínculo de trabalho profissional com a licitante seja comprovado, conforme, a seguir: Possuir vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço comprovado com a empresa licitante (A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços). Para os dirigentes de

empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social;

- f) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de capacidade operacional em “*segurança física de estabelecimento, industrial, comercial, pública ou residencial*”. Tal capacidade deverá ser comprovada através de certificado de conclusão de curso na referida especialidade. Entende-se como enquadrado no quadro permanente, o profissional cujo vínculo de trabalho profissional com a licitante seja comprovado, conforme, a seguir: Possuir vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço comprovado com a empresa licitante (A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços). Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social;
- g) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de capacidade operacional em “*formação de agente de portaria ou vigilante*”. Tal capacidade deverá ser comprovada através de certificado de conclusão de curso na referida especialidade. Entende-se como enquadrado no quadro permanente, o profissional cujo vínculo de trabalho profissional com a licitante seja comprovado, conforme, a seguir: Possuir vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço comprovado com a empresa licitante (A comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços). Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social.

8.5.7 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

8.5.8 - Os documentos de Habilitação e proposta poderão ser ANEXADOS no portal de compras públicas, plataforma esta utilizada para o credenciamento, nos quais deverão estar autenticados, com assinatura digital, também no prazo estipulado acima.

8.5.9 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.5.10 - DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO. Os contratos de credenciamentos terão vigência da data de assinatura do competente instrumento contratual até 07 de abril de 2026, podendo ser prorrogados nos termos do disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021,

regulamentada no âmbito deste consórcio pelo Decreto nº 001/2024, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

8.5.11 - Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s) ou prova de conceito?

Não será exigido.

9 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Da contratada - Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

10.2 - Da contratante - Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

11 – VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Travessa Frei Cornélio Van Velzen, nº 130 – Bairro Casa Blanca – Salinas/MG – CEP: 39.560-000
CNPJ – 07.333.598/0001-80

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor

Nome: FLAVIA NAYARA MONES VIANA

Cargo: SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMES

Matrícula: 0011

E-mail: diretoria@mg.gov.br

Fiscal

Nome: LARA DA COSTA BRITO

Cargo: ASSESSOR DE DIRETORIA

Matrícula: 0016

E-mail: licitacao@cimes.mg.gov.br

13 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 - A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.122.0040.2004 Manutenção das Atividades de demais serviços Multifinalitários

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha 0049

Salinas, MG - ___ de janeiro de 2025.

Responsável pelo TR

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, OCUPANTE DOS POSTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH); EM PRIMEIROS SOCORROS, ATENDENDO INCLUSIVE AS EXIGÊNCIAS DA LEI LUCAS Nº 13.722/18.

2 – SUPORTE LEGAL

Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza.

- LEI FEDERAL Nº 14.133, de 01 de abril de 2021
- DECRETO Nº 11.462, de 31 de março de 2023
- LEI FEDERAL Nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

3 – ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não houve contratação similar ao objeto no período anterior.

4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para que não fique qualquer dúvida, a quem quer que seja, sobre a legalidade e a legitimidade do procedimento adotado, as justificativas trazem resposta às opções com as quais se depara a Administração Pública e, de conseguinte, conforto legal e técnico.

A legislação que incide sobre o procedimento aqui referenciado exige que sejam feitas justificativas e estudos preliminares a propósito dos temas adiante abordados, já que a opção existente para modular a satisfação de determinada demanda governamental não é arbitrária e decorre de atividades de planejamento executadas antes da fase externa da licitação.

4.1 DAS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS:

a) O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ENTORNO DE SALINAS - CIMES/MG tem buscado incessantemente otimizar as contratações, especialmente naqueles onde há uma demanda acentuada e uma complexidade de maior monta. Com a adoção da Inexigibilidade (credenciamento), as contratações têm gerado grande economia e eficiência.

b) Considerando que o CIMES/MG constitui-se por órgão de gestão de serviços públicos, com a finalidade de implementar políticas públicas e executar serviços públicos, regidos pelas legislações específicas, e que seus atos visam sempre a transparência, garantindo, nos processos de contratações, a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo também serem processados e julgados em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

c) Considerando que os Órgãos Públicos, como num todo, carecem de procedimentos licitatórios complexos para que tudo possa se efetivar de uma forma ou de outra. Os referidos certames, em

virtude, muitas vezes dos baixos quantitativos e, conseqüentemente, valores, tendem a ser concluídos com baixo percentual de desconto em relação aos valores orçados em suas planilhas orçamentárias, tendo, como conclusão, o poder público auferido menor vantagens e economicidade que se os valores contratados fossem de maiores vultos, com maior escala, maior competitividade, maior publicidade e oferta, conseqüentemente, com maior desconto;

d) Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.722, de 2018 (Lei Lucas), que prevê como obrigatória a capacitação dos funcionários integrantes dos postos de serviços junto às Instituições públicas, em noções básicas de primeiros socorros, por meio da realização de capacitação em primeiros socorros. A capacitação deve ser ofertada anualmente, tendo como objetivo capacitar os profissionais do serviço público para atuarem em situações de emergência e urgência médicas, podendo identificar e agir preventivamente até que o suporte médico especializado se torne possível.

e) Considerando que na atualidade cada vez mais os servidores públicos se deparam com situações que exigem uma decisão imediata, uniforme, racional e legal, sendo cobrada e exigida cada vez mais uma prestação adequada e eficiente, quando uma pequena ação pode fazer uma grande diferença no final do processo de atendimento, principalmente em casos emergenciais em saúde. Assim os agentes públicos necessitam de capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar – APH. Em casos de ferimentos e emergências de saúde, um profissional qualificado para o atendimento pré-hospitalar e suporte básico à vida é primordial, já que este pode realizar as tratativas para preservar a vida de um colega, ou de um cidadão, até a chegada na unidade de saúde de referência ou corpo de bombeiro. A partir desta capacitação, os agentes integrantes dos postos de serviços públicos estarão mais preparados para um atendimento específico de vítimas em eventuais ocorrências tais como técnicas para o controle de hemorragias massivas, diante de ferimentos com armas de fogo ou instrumentos perfuro cortantes, desobstrução de vias aéreas, manutenção da respiração, reconhecimento de situações de emergência cardíaca e prestação dos cuidados imediatos para vítimas de acidente ou mal súbito, tomando medidas que aumentem as chances de sobrevivência, até a chegada no hospital. Tais conhecimentos são de relevância tamanha que devem ser estendidos aos alunos da rede pública para que também se capacitem e multipliquem o referido conhecimento à seus familiares e amigos.

f) Considerando que os servidores públicos em sua quase totalidade prestam seus serviços desarmados, em muitas situações os conhecimentos básicos de técnicas de Defesa Pessoal podem fazer com que o agente se livre de complicações, salve sua vida, de seus colegas e de outrem sob sua responsabilidade ou usuária do espaço público de sua responsabilidade. O referido conhecimento deve ser proporcionado pelo gestor público através de capacitação, a qual objetiva manter o ocupante do posto de serviço público sempre atento, procurar se antecipar aos fatos, ter postura profissional e realizar procedimentos operacionais visando com que eventuais agressores possam ser afastados, contidos ou imobilizados antes que as situações cheguem às vias de fato. Ações preventivas podem antecipar ocorrências desagradáveis, tais como uma leitura completa da situação, observando gestos, atitudes, olhares e sinais, orientando-os na execução de ações de proteção com segurança, técnica e moderação, visando a defesa própria, do patrimônio ou de outrem, aplicando os ensinamentos ministrados, buscando a autoconfiança e, ainda, desenvolvendo qualidades morais, técnicas e físicas, tais como destreza, firmeza de caráter, coragem psicológica, dando ao profissional condições de repelir ataques, à mão livre ou com armas e promover a imobilização do agressor, bem como ampliar seus conhecimentos em Noções de Segurança; Defesa ostensiva, preventiva e repressiva; Uso Progressivo da Força; Gerenciamento de Crises; Atividades relativas a segurança física de estabelecimentos; Imobilização Tática; Controle da situação; Análise de risco.

g) Baseados nesses considerandos supracitados é que justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação dos servidores, ocupante dos postos de serviços públicos, em atendimento pré-hospitalar (APH); em primeiros socorros, atendendo inclusive as exigências da Lei Lucas nº13.722/18; em noções básicas em defesa pessoal e retenção em armas de ataque, bem como aquisição de apostila de primeiros socorros e atenção à saúde, destinada aos ocupantes dos postos de serviços públicos e a alunos da rede pública de ensino, com comprovada qualificação nas atividades pretendidas, composta por equipe multidisciplinar capacitada e especializada para tal desiderato. Para tanto, elaboramos o presente ETP, tendo por finalidade o credenciamento dos referidos serviços, buscando atender as necessidades do CIMES/MG, Órgão Gerenciador, constantes deste ETP.

h) Esta administração, adotou o modelo de contratação pelo Chamamento Inexigibilidade por Credenciamento Eletrônico, devidamente estribado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando, ser esta a forma de contratação que, na consecução de seus objetivos, proporciona vantajosidade a administração, além dos benefícios abaixo relacionados:

I. Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária;

II. Contrato este terá validade de até um ano, não havendo necessidade de coincidir com o exercício financeiro;

III. A Administração efetua a estimativa do quantitativo a ser utilizado durante o prazo de vigência do contrato.

IV. Redução significativa do volume de licitações, proporcionando celeridade e desburocratização, com conseqüente economia nas contratações;

V. Garantia da manutenção do preço auferido no certame licitatório pelo período de 1 ano, sem atualização.

VI. Ganho por meio da economia de escala, alcançados pelo aumento dos quantitativos, reduzindo os custos da contratação, além da desburocratização do procedimento licitatório.

4.2 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) A legislação regente da matéria é impositiva (art. 37, da Constituição Federal) ao dispor que: (...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

b) No Texto Constitucional encontra-se, de tal modo, a matriz econômico-financeira da contratação e, como não poderia deixar de ser, a norma é clara em estabelecer o que se colocou em destaque: o processo de contratação, por licitação pública, permitirá apenas exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

c) Descendo do plano constitucional, as normas licitatórias estabelecem as regras principais para se determinar as exigências relacionadas à saúde financeira (e econômica) do futuro contratado.

Lei federal 14.133/2021,

(...)

“Art 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva,

por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório”

d) Exigências de índices contábeis, capital ou patrimônio, dentre outros, são expedientes que estão à disposição da Administração Pública para aferir a capacidade da licitante em assumir o contrato que se deseja celebrar.

e) Uma vez eleitos os instrumentos de aferição, é de se ter em conta a racionalidade dos mesmos para que não se cause nenhuma fratura no sistema legal, a ponto de vilipendiar outros valores e princípios que estão prestigiados pelo sistema de contratações, a exemplo da competitividade.

f) Há de se cumprir, assim, as diretrizes que estão fixadas no art. 69, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

g) É certo que a solidez financeira, assim como a técnica, é parâmetro eficiente a apontar potencial sucesso ou insucesso na execução do objeto contratual, apresentando os índices financeiros (contábeis) como umas das ferramentas que dispõe a Administração para se resguardar de riscos futuros.

h) Cabe à Administração a obrigação (e não simplesmente a faculdade) de fixar as exigências de qualificação econômico-financeiras, no que se refere aos índices contábeis, sem frustrar a competitividade do certame, e observando os valores usualmente adotados no mercado para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

i) O Índice de Endividamento Geral (IEG) mede a proporção dos ativos totais da empresa financiada por credores. Tais índices se tornam necessário a fim de avaliar o risco da empresa em face as negociações dos financiamentos dos ativos com os capitais de terceiros. Desta forma poderemos constatar se a empresa possui condições financeiras à execução do Contrato, objeto desta Licitação.

4.3 EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Com vistas a dar cumprimento à norma contida no art. 37, XXI da Constituição Federal, pode e deve a Administração Pública, no procedimento para escolha, estabelecer certas exigências destinadas a obter excelente garantia de que o contratado se encontra apto consoante afirma, tanto técnica quanto economicamente, a cumprir o pactuado.

b) Assim afirma o Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.381.152/2015: A capacidade técnica, em regra, consiste no domínio de reconhecimento e habilidades (práticas e teóricas) para a execução do objeto a ser contratado, demonstrada por meio de experiências anteriores. Não basta que os interessados na licitação demonstrem que poderiam executar o serviço, têm que provar que possuem todos os elementos técnicos e empresariais que efetivamente os habilitem a cumprir o objeto do contrato. Deve ser provada a qualificação técnico-operacional (organização empresarial de gestão, referente à empresa,) e a técnico-profissional (referente às pessoas físicas que prestam os serviços).

c) A possibilidade deste tipo de exigência é uma decorrência direta do respeito aos princípios, como o da eficiência. Decorrência igualmente advinda da legislação vigente e diversos entendimentos doutrinários.

d) Outrossim, pode e deve estipular, na aferição da capacidade técnico-operacional dos licitantes, que estes comprovem não apenas a sua experiência em realizar certos serviços, mas também em realizá-los em determinados quantitativos.

e) Para melhor elucidar o tema sobre a demonstração da exigência de capacidade técnica dos licitantes, e comprovar a legalidade da exigência nos termos do Instrumento Convocatório, é necessário explicar que a exigência de comprovação técnico-operacional, nos moldes e proporções similares ao aqui licitado, é necessária para que o licitante comprove possuir competência para executar múltiplas tarefas, de diferentes especialidades de engenharia, tal qual será necessário na execução do serviço objeto da presente licitação. Tal exigência visa afiançar a execução com a qualidade esperada e dentro do cronograma delineado.

f) Sobre o tema, o TCU se manifestou com o seguinte entendimento (ACÓRDÃO Nº 1214/2013):

61. Antes de entrar no mérito da questão da capacidade técnico-profissional em si, é preciso falar um pouco da qualificação técnica em geral. Trata-se de uma das questões mais intrincadas e que causa mais controvérsias na interpretação da Lei 8.666/93. É inegável que a administração deve procurar contratar empresas e profissionais que detenham condições técnicas para realizar os serviços a contento. Conseqüentemente, é preciso fazer exigências para que os licitantes demonstrem possuir tal capacidade. Por outro lado, é sempre uma preocupação, principalmente dos órgãos de controle, evitar que a busca desse objetivo proporcione a aposição de exigências desarrazoadas nos editais, restringindo excessivamente a competitividade dos certames, dando margens a favorecimentos, etc. Deve-se, portanto, buscar a ampliação da competitividade, minimizando, no entanto, a exposição da administração ao risco de contratar uma empresa que não tem as condições técnicas necessárias para prestar os serviços adequadamente.

(...)

63. Já antes da Lei 8.666/93, o ordenamento jurídico brasileiro contemplava os dois tipos de qualificação, a chamada técnico-operacional, que diz respeito à qualificação da empresa a ser contratada, e a qualificação técnico-profissional, que se refere à capacitação dos profissionais daquela empresa. Compreende-se que a capacidade técnica representa uma conjugação das duas modalidades de qualificação.

64. Quando se trata de qualificação técnico-operacional, a jurisprudência e a doutrina são pacíficas em admitir que se exija dos licitantes que tenham executado quantidades mínimas do serviço, de forma a assegurar que elas terão condições de prestar os serviços que estão sendo contratados. Isso porque se entende não ser suficiente para uma empresa demonstrar a capacidade para administrar 100 postos de trabalho, por exemplo, que ela tenha prestado um serviço com apenas 10 postos de trabalho, dada a clara diferença de dimensão entre as duas situações, que envolvem um know-how distinto. Entende-se que avaliação do porte dos serviços que já foram prestados por uma determinada empresa é importante para que a administração se certifique das condições técnicas da empresa para a execução dos serviços que estão sendo contratados.

65. A pergunta que se deve fazer é a seguinte: a dimensão dos serviços também é um aspecto relevante quando se refere à demonstração da capacidade técnica dos profissionais envolvidos na execução dos serviços? Julgo que sim, especialmente quando se trata da prestação de serviços que envolvem maior grau de complexidade. Imagine-se, por exemplo, a contratação de serviços de manutenção predial em um determinado órgão, que possui instalações com determinadas dimensões e características. Seria suficiente solicitar que o profissional responsável demonstrasse ter executado serviços da mesma natureza, independentemente do porte e das características do prédio de que tratava o contrato

pretérito? Ou seria importante, ou mesmo imprescindível, que se exija do profissional demonstrar ter executado serviços de porte e características minimamente semelhantes? Parece-me que a segunda opção é a mais adequada, sob pena de fragilizar a exigência de capacidade-profissional.

g) Com efeito, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração encontra-se autorizada a exigir, de uma só vez:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

“§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido Parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

h) Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.214/2013), definiu seu entendimento sobre o tema da seguinte forma:

151. Diante dessas considerações, e em observância ao princípio do julgamento objetivo da licitação, verifica-se que as exigências devem ser expressas, delimitadas, objetivas, proporcionais ao objeto da licitação, e, nessa medida, as empresas licitantes devem comprovar habilidade anterior em executar serviço ou obra em dimensões compatíveis com a almejada na licitação, pois o domínio de técnicas ou a competência para gerenciar, administrar ou executar obras e serviços mostra-se não apenas desejável, mas imprescindível à satisfatória execução do contrato.

i) De forma similar, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Apelação nº 1.0459.15.002622-5/003):

A exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico da empresa licitante, com critérios mínimos, não viola o disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, porquanto a vedação disposta na norma se refere ao número de atestados a serem apresentados. Precedentes de STJ e TCU.

j) Outro não é o sentido e o teor da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

k) No voto emitido no Acórdão 655/2016 (TCU), firmou-se:

24. Na realidade, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação abrange a capacitação técnico-operacional da empresa, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e a capacidade técnico-profissional do responsável detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra semelhante.

l) Dessa forma eis a posição do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATESTADO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. AUTORIA. EMPRESA. LEGALIDADE.

Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1º, II, caput, da Lei no 8.666/93.

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente persecução ao binômio qualidade/eficiência, objetivando não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei –, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (STJ, REsp. 144.750–SP).

m) Importante registrar que o atestado de capacidade técnico-operacional é, em síntese, uma declaração/certidão emitida por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que visa comprovar a aptidão do licitante para a execução do objeto do processo licitatório, por meio da certificação de cumprimento de contrato ou equivalente que envolvam objeto idêntico ou similar ao licitado.

n) Além da aptidão da empresa, comprovável em função de sua experiência, a Administração deve exigir comprovação da ‘capacitação técnico-profissional’, nos termos do 67 da Lei Federal 14.133/2021.

o) Para avaliação da capacidade técnica de uma empresa, é essencial a verificação da sua estrutura administrativa e operacional em relação à execução de um serviço, uma vez que contratos de diferentes serviços/obras demandam estruturas distintas para a sua execução.

p) No caso concreto as exigências de quantitativos para demonstração de capacidade técnica se limitam a 50%, seguindo orientação pretoriana (TCU, Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara):

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.

5 – PLANEJAMENTO

Esta contratação está relacionada ao Planejamento Estratégico do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ENTORNO DE SALINAS - CIMES/MG, atrelado ao macro objetivo de gerar maior eficiência e economicidade na contratação, potencializando a receita e otimizando as despesas, através da otimização da utilização do Credenciamento eletrônico.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade.

- Cumprimento da Legislação Vigente
- Garantir aos servidores capacitação em atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros e suporte básico à vida
- Garantir aos servidores capacitação em defesa pessoal com orientações básicas na execução de ações de proteção com segurança, técnica e moderação, visando a defesa própria, do patrimônio e/ou de outrem
- Proporcionar aos alunos da rede pública de ensino, conhecimentos em primeiros socorros e atenção à saúde

b) Definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não.

(X) sim () não

Justificativa:

O referido procedimento baseia-se em CREDENCIAMENTO ELETRONICO para a contratação, remunerados por unidades de medidas, registradas por “item”, mediante o “menor preço”, auferida por orçamentos.

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

As contratações decorrentes terão validade definida objetivamente, no entanto, considerando a necessidade de reciclagem anual das capacitações, bem como, a inclusão no quadro de funcionários do Estado de profissionais não capacitados, os contratos decorrentes da presente licitação, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (Lei Federal 14.133/21, art. 107).

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

Não se aplica no caso em tela.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão.

Considerando a necessidade de reciclagem dos profissionais capacitados, anualmente, bem como, a inclusão no quadro de funcionários do Estado de profissionais não capacitados, recomendamos que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório seja continuado, afim de que se possa utilizar seus benefícios nos exercícios consecutivos. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021). Portanto, conforme estabelece o item 13.3.2 do projeto básico, “os contratos decorrentes da presente licitação, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”. (Lei Federal 14.133/21, art. 107).

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Não se aplica no caso em tela.

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

O certame para contratação dos serviços objeto do presente certame, para atender aos servidores e alunos do CIMES/MG, deverá exigir dos participantes a comprovação de qualificação técnica de seus responsáveis técnicos, considerando a natureza dos serviços, para desempenho de suas atividades, de forma a se poder verificar verdadeiramente estarem aptas a cumprir o objeto contratual com a qualidade que se espera, sem frustrar o caráter competitivo da licitação abstendo-se de estabelecer exigências excessivas, ilegais e que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

7 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Os serviços contratados referem-se a capacitação dos servidores, ocupante dos postos de serviços públicos, em atendimento pré-hospitalar (APH); em primeiros socorros, atendendo inclusive as exigências da lei Lucas nº13.722/18; em noções básicas em defesa pessoal e retenção em armas de ataque, bem como aquisição de apostila de primeiros socorros e atenção à saúde, destinada aos ocupantes dos postos de serviços públicos e a alunos da rede pública de ensino, a serem licitadas mediante Credenciamento Eletrônico, na estrita observância aos requisitos dispostos na legislação pertinente, sendo que os mesmos serão remunerados por unidades de medidas” e registradas por “item”, mediante o “menor preço”, auferida pelo certame licitatório.

Desta forma, serão registrados valores unitários para cada item e os municípios consorciados, os participantes e eventuais aderentes, interessados, procederão eventual contratação, sempre que necessário, conforme demanda existente no período.

Foram estimadas as quantidades de "unidades de medidas", para cada item, baseada nos quantitativos de funcionários públicos, portanto, contratados e concursados Foram considerados, para fins tão somente de estimativa, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, conforme dados constantes no IBGE (www.ibge.gov.br), no entanto o conteúdo programático desenvolvido para a capacitação alcança também os servidores públicos com outros vínculos empregatícios junto ao CIMES/MG.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO ELETRONICO.

a) A Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XXI) determina que as demandas governamentais serão supridas através de procedimento licitatório, como regra, nos termos da legislação:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

b) Decorrendo da matriz constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2022, institui as normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública “pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, definindo limites, procedimentos, vedações, exceções e outros parâmetros.

c) Dita Lei, no capítulo (II) Dos Princípios, estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

d) A adoção pelo Credenciamento Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. (Lei Federal nº 14.133/2021)

e) A adoção visa dar mais justiça ao critério de contratação, não frustrando o caráter competitivo e garantindo, além da economicidade, a aplicação de todos os princípios insculpidos no capítulo II da lei de licitações. (art. 33, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

f) Os critérios utilizados para julgamento das propostas guardam perfeita consonância com as normas constantes da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo-se a lisura do certame e permitindo-se a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração

Assim, podemos confirmar que, no caso em tela, o Menor Preço é o critério de julgamento estabelecido pela referida lei e se resumem na eficiência constitucionalmente exigida pelo Setor.

9 – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. Os valores estimados para realização do presente certame foram realizados a partir de cotação de preços de serviços similares no mercado.

10 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

1 - OBJETO – Descrição dos Serviços

1.1 – Item 1 - Capacitação dos servidores, ocupante dos postos de serviços públicos, em atendimento pré-hospitalar (APH); em primeiros socorros, atendendo inclusive as exigências da Lei Lucas nº 13.722/18; em noções básicas em defesa pessoal e retenção em armas de ataque.

2 – MOTIVAÇÃO

2.1 – Item 1- capacitação dos servidores, ocupante dos postos de serviços públicos, em atendimento pré-hospitalar (APH); em primeiros socorros, atendendo inclusive as exigências da Lei Lucas nº13.722/18; em noções básicas em defesa pessoal e retenção em armas de ataque.

2.1.1 ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) E PRIMEIROS SOCORROS - Além da obrigação legal, estabelecida pela Lei Lucas nº13.722/18, o investimento em capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e Primeiros Socorros para servidores públicos, especialmente aqueles atuando em escolas, presídios e hospitais é uma medida fundamental para assegurar a segurança e o bem-estar de estudantes, professores, apenados, pacientes e funcionários. Essa decisão estratégica pode ser justificada por diversas razões, destacando a importância de preparar os profissionais para lidar com emergências médicas e promover um ambiente seguro. Em primeiro lugar, a capacitação em APH e Primeiros Socorros capacita os servidores para agirem prontamente em situações de emergência médica. As unidades públicas, por natureza, são locais onde incidentes imprevistos podem ocorrer, desde pequenos acidentes até situações mais graves. Ter profissionais devidamente treinados para responder eficazmente a essas emergências é crucial para minimizar danos e garantir uma intervenção adequada até a chegada de equipes médicas especializadas. Além disso, a presença de profissionais capacitados em APH e Primeiros Socorros cria um ambiente mais seguro e tranquilizador para os usuários. O treinamento em APH e Primeiros Socorros também se alinha com princípios éticos e legais, garantindo que os servidores estejam aptos a cumprir seu dever de cuidado para com os usuários do estabelecimento público, bem como com os demais servidores. Em muitas jurisdições, a legislação já exige que o servidor público esteja preparado para situações de emergência, tornando a capacitação uma obrigação legal. A capacitação desses profissionais vai além da simples resposta a emergências médicas. Inclui a promoção de uma cultura de segurança, estimulando práticas preventivas e a conscientização sobre questões de saúde no ambiente de

trabalho. Ao educar os servidores sobre medidas preventivas e a importância da rápida intervenção, cria-se uma comunidade pública mais resiliente. Além disso, o investimento em treinamento pode resultar em benefícios econômicos a longo prazo, reduzindo custos associados a licenças médicas, tratamentos prolongados e possíveis ações legais decorrentes de situações de emergência mal gerenciadas. Em suma, investir na capacitação em APH e Primeiros Socorros para servidores públicos é uma estratégia essencial para garantir um ambiente seguro e preparado para enfrentar desafios de saúde imprevistos. Essa iniciativa reflete o comprometimento do gestor público com a segurança, a responsabilidade legal e o cuidado com a comunidade pública, promovendo um ambiente de convivência que prioriza o bem-estar e a proteção de todos os envolvidos.

2.1.2 DEFESA PESSOAL - Em um contexto onde a segurança e o bem-estar dos servidores públicos se tornam prioridade, o investimento em capacitação em defesa pessoal emerge como uma medida essencial. Esse enfoque, especialmente relevante para profissionais que atuam em ambientes públicos, não apenas fortalece a segurança individual, mas também contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais resiliente e protegido. A motivação para tal investimento é multifacetada e abrange diversos benefícios tangíveis e intangíveis. Em primeiro lugar, a capacitação em defesa pessoal e retenção em armas de ataque proporciona aos servidores as habilidades necessárias para lidar com situações de risco, promovendo a segurança no exercício de suas funções. Isso se torna particularmente crucial em ambientes públicos, tais como escolas, presídios, hospitais, entre outros, onde a possibilidade de confronto com situações de violência é uma realidade. Ao capacitar os profissionais em técnicas de defesa pessoal, não apenas se protege a integridade física dos servidores, mas também se proporciona uma resposta mais eficaz a emergências médicas. A inclusão de noções básicas de primeiros socorros nesses treinamentos cria uma linha de defesa adicional, permitindo uma intervenção rápida e eficiente que pode ser vital para a preservação da vida. A abordagem preventiva também se estende à prevenção de conflitos, uma vez que o curso deve incluir técnicas de comunicação e mediação. Esse componente não apenas fortalece a capacidade dos servidores em gerenciar situações adversas, mas contribui para a construção de um ambiente mais harmonioso e colaborativo. Além dos benefícios diretos para a segurança, o investimento em capacitação atende a deveres legais de proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável. Esse comprometimento não só reforça a conformidade com normativas e leis trabalhistas, mas também reflete positivamente na imagem institucional, gerando confiança na comunidade e entre os colaboradores. Adicionalmente, a capacitação em defesa pessoal pode resultar em uma redução significativa de custos associados a licenças médicas e tratamentos. Servidores preparados para lidar com situações de risco têm menor probabilidade de sofrer lesões, contribuindo para a eficiência operacional e economia de recursos. Em última análise, investir em capacitação em defesa pessoal não é apenas uma medida de precaução, mas uma estratégia abrangente para promover a segurança e o bem-estar dos servidores públicos. Ao empoderar os profissionais com habilidades físicas e mentais, cria-se um ambiente de trabalho mais seguro, fortalecido e preparado para enfrentar os desafios do cotidiano. Essa abordagem holística não apenas protege os servidores, mas também reforça a missão de instituições públicas comprometidas com a segurança e o cuidado com seus colaboradores.

3 – CARGA HORÁRIA/ESPECIFICAÇÃO DAS APOSTILAS

3.1 – Item 1- Capacitação dos servidores, ocupante dos postos de serviços públicos, em atendimento pré-hospitalar (APH); em primeiros socorros, atendendo inclusive as exigências da Lei Lucas nº 13.722/18; em noções básicas em defesa pessoal e retenção em armas de ataque.

- 3.1.1** Total 14 horas/aula, divididos em:
- a) 4 horas de aulas práticas ministradas em 1 dias
 - I. Aulas presenciais (Temas Primeiros Socorros)
 - b) 8 horas de aulas práticas ministradas em 2 dias
 - I. Aulas presenciais (APH + defesa pessoal)
 - II Simulações práticas
 - c) 2 horas de avaliação
 - I Prova de confirmação (múltipla escolha)

4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 – Item 1- Capacitação dos servidores, ocupante dos postos de serviços públicos, em atendimento pré-hospitalar (APH); em primeiros socorros, atendendo inclusive as exigências da Lei Lucas nº 13.722/18; em noções básicas em defesa pessoal e retenção em armas de ataque.

4.1.1 - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH) E PRIMEIROS SOCORROS -

4.1.1.1 AULAS PRESENCIAIS (APH)

- a) Avaliação da Cena e Segurança:
 - I. Avaliação da cena: garantir a segurança do socorrista e da vítima.
 - II. Identificação de riscos no ambiente escolar.
- b) Chamada de Emergência:
 - I. Procedimentos para realizar uma chamada de emergência.
 - II. Informações essenciais a serem comunicadas para os serviços de emergência.
- c) Avaliação Primária e Secundária:
 - I. Ensino de técnicas para avaliação rápida da cena e priorização de cuidados.
 - II. Identificação de problemas que requerem intervenção imediata.
- d) Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP):
 - I. Técnicas atualizadas de RCP em adultos, crianças e bebês.
 - II. Utilização de desfibriladores externos automáticos (DEA).
- e) Desobstrução de Vias Aéreas:
 - I. Manobras para desobstrução de vias aéreas em casos de engasgo.
- f) Controle de Hemorragias
 - I. Métodos para identificar e controlar hemorragias externas.
 - II. Uso de bandagens e técnicas de compressão.
- g) Queimaduras e Lesões Térmicas:
 - I. Identificação de diferentes graus de queimaduras.
 - II. Procedimentos para tratar queimaduras.
- h) Imobilizações e Transporte de Vítimas:
 - I. Técnicas de imobilização de coluna vertebral.
 - II. Métodos seguros de transporte de vítimas.
- i) Avaliação de Traumas:
 - I. Reconhecimento de lesões traumáticas.
 - II. Cuidados específicos para trauma craniano, torácico, abdominal, etc.
- j) Emergências Neurológicas:
 - I. Reconhecimento de sinais de acidente vascular cerebral (AVC) e outras emergências neurológicas.

- II.** Medidas para preservar a função cerebral.
- k)** Avaliação de Crianças e Bebês:
 - I.** Adaptação das técnicas de APH para atender às necessidades pediátricas.
- l)** Comunicação e Trabalho em Equipe:
 - I.** Desenvolvimento de habilidades de comunicação eficaz em situações de emergência.
- II.** Colaboração eficiente em equipes de APH.
- m)** Simulações Práticas:
 - I.** Exercícios práticos que reproduzam cenários comuns no ambiente escolar.
 - II.** Ressalta a aplicação prática das técnicas aprendidas.

4.1.1.2 AULAS PRESENCIAIS (Lei Lucas)

- a)** Introdução aos Primeiros Socorros:
 - I.** Definição de primeiros socorros.
 - II.** Importância da capacitação em primeiros socorros no contexto escolar.
- III.** Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018)
 - b)** Avaliação da Cena e Segurança:
 - I.** Avaliação da cena: garantir a segurança do socorrista e da vítima.
 - II.** Identificação de riscos no ambiente escolar.
 - c)** Chamada de Emergência:
 - I.** Procedimentos para realizar uma chamada de emergência.
 - II.** Informações essenciais a serem comunicadas para os serviços de emergência.
 - d)** Avaliação Primária e Secundária:
 - I.** Ensino de técnicas para avaliação rápida da cena e priorização de cuidados.
 - II.** Identificação de problemas que requerem intervenção imediata.
 - e)** Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP):
 - I.** Técnicas atualizadas de RCP em adultos, crianças e bebês.
 - II.** Utilização de desfibriladores externos automáticos (DEA).
 - f)** Desobstrução de Vias Aéreas:
 - I.** Manobras para desobstrução de vias aéreas em casos de engasgo.
 - g)** Controle de Hemorragias e Ferimentos
 - I.** Métodos para identificar e controlar hemorragias externas.
 - II.** Uso de bandagens e técnicas de compressão.
 - III.** Tratamento de ferimentos e cortes.
- h)** Emergências Respiratórias:
 - I.** Abordagem de situações como insuficiência respiratória e dificuldade respiratória.
- i)** Emergências Cardiovasculares:
 - I.** Reconhecimento de sinais e sintomas de emergências cardíacas.
 - II.** Intervenções para minimizar danos.
- j)** Queimaduras e Lesões Térmicas:
 - I.** Identificação de diferentes graus de queimaduras.
 - II.** Procedimentos para tratar queimaduras.
- k)** Imobilizações e Transporte de Vítimas:
 - I.** Técnicas de imobilização de coluna vertebral.
 - II.** Métodos seguros de transporte de vítimas.
- l)** Avaliação de Traumas e Fraturas:

- I. Reconhecimento e tratamento de lesões traumáticas.
 - Reconhecimento de fraturas.
 - Imobilização de membros feridos.
- II. Cuidados específicos para trauma craniano, torácico, abdominal, etc.
- m) Crises Convulsivas e Desmaios:
 - I. Identificação e manejo de crises convulsivas.
 - II. Procedimentos durante episódios de desmaio.
- n) Emergências Neurológicas:
 - I. Reconhecimento de sinais de acidente vascular cerebral (AVC) e outras emergências neurológicas.
 - II. Medidas para preservar a função cerebral.
- o) Avaliação de Crianças e Bebês:
 - I. Adaptação das técnicas de APH para atender às necessidades pediátricas.
- p) Intoxicações, Envenenamentos e Alergias
 - I. Alergias e reações anafiláticas.
 - II. Identificação de sinais e sintomas de intoxicação.
- III. Medidas iniciais de suporte em casos de envenenamento.
 - q) Abordagem a Pacientes com Necessidades Especiais:
 - I. Técnicas para lidar com pacientes com condições médicas específicas.
 - r) Comunicação e Trabalho em Equipe:
 - I. Desenvolvimento de habilidades de comunicação eficaz em situações de emergência.
 - II. Colaboração eficiente em equipes de APH.
 - s) Aspectos Éticos e Legais:
 - I. Considerações éticas e legais no atendimento pré-hospitalar.
 - II. Respeito aos direitos e privacidade do paciente.

4.1.2 - DEFESA PESSOAL:

4.1.2.1 - Técnicas Básicas de Defesa Pessoal:

- a) Posicionamento Corporal:
 - I. Base Sólida: Enfatizar a importância de uma postura firme e equilibrada para resistir a empurrões e ataques.
 - II. Orientação em Relação ao Agressor: Ensinar como posicionar o corpo em relação ao agressor para minimizar o risco.
- b) Bloqueios e Esquivas:
 - I. Bloqueios Eficientes: Treinar técnicas de bloqueio para proteger partes vitais do corpo.
 - II. Esquivas Simples: Ensinar movimentos simples para desviar de golpes.
- c) Ataques de Resposta:
 - I. Ataques a Pontos Vulneráveis: Identificar pontos sensíveis no corpo do agressor para atacar eficientemente.
 - II. Golpes Simples e Eficazes: Focar em golpes que não exijam grande habilidade técnica, mas que sejam eficazes.
- d) Distanciamento e Controle de Espaço:
 - I. Gestão de Distância: Ensinar a importância de manter uma distância segura do agressor.
 - II. Movimentação Tática: Treinar movimentos que permitam ao profissional **controlar o espaço ao seu redor**.

- e) Defesa contra Agarramentos:
 - I. Técnicas de Liberação: Ensinar métodos seguros para se liberar de agarramentos.
 - II. Utilização de Alavancas e Pressões: Explorar técnicas que usem alavancas e pressões para neutralizar agarramentos.
 - f) Prática com Parceiros:
 - I. Exercícios de Parceria: Permitir que os participantes pratiquem as técnicas com parceiros para desenvolver a aplicação realista.
 - II. Variações de Intensidade: Aumentar gradualmente a intensidade dos exercícios para simular situações mais desafiadoras.
 - g) Utilização de Objetos do Ambiente:
 - I. Improvisação de Defesa: Treinar como utilizar objetos comuns do ambiente escolar para defesa.
 - II. Conscientização do Entorno: Desenvolver a habilidade de avaliar rapidamente o ambiente em busca de recursos de defesa.
 - h) Abordagem Gradual:
 - I. Progressão nas Dificuldades: Estruturar o treinamento de forma progressiva, começando com situações mais simples e avançando para desafios mais complexos.
 - II. Adaptação Individual: Reconhecer e adaptar as técnicas conforme as habilidades individuais dos participantes.
 - i) Segurança e Vigilância Patrimonial
 - j) Simulações Práticas:
 - I. Cenários Realistas: Criar simulações que reproduzam situações comuns no ambiente escolar.
 - II. Avaliação do Desempenho: Avaliar o desempenho dos participantes em situações simuladas para identificar áreas de melhoria.
- 4.1.2.2 - Prevenção de Situações de Risco:**
- a) **Consciência Situacional:**
 - I. Observação Ativa: Incentivar a prática da observação ativa do ambiente ao redor, identificando comportamentos suspeitos ou situações incomuns.
 - II. Fatores de Risco: Educar sobre os sinais de potenciais problemas, como alterações repentinas de comportamento em alunos ou visitantes.
 - b) **Medidas de Segurança Proativas:**
 - I. Protocolos de Segurança: Garantir que todos estejam cientes e treinados nos protocolos de segurança da escola, incluindo procedimentos de evacuação e áreas de refúgio.
 - II. Sistema de Monitoramento: Implementar sistemas de monitoramento, como câmeras de segurança, para aumentar a vigilância.
 - c) **Treinamento em Resposta Rápida:**
 - I. Simulações de Emergência: Realizar simulações regulares de situações de emergência para garantir que os profissionais estejam preparados para agir rapidamente.
 - II. Tomada de Decisão Rápida: Desenvolver habilidades para tomar decisões rápidas e eficientes durante situações de risco.
 - d) **Comunicação Verbal:**
 - I. Desescalada Verbal: Treinar técnicas de comunicação que visem acalmar a situação verbalmente.
 - II. Sinalização de Autoridade: Enfatizar a importância de transmitir autoridade através da voz e postura.

4.1.2.3 - Legislação:

a) **Leis Penais e de Segurança Pública:**

I. No contexto de um professor que precisa conter um aluno violento, as leis penais e de segurança pública podem ser invocadas para embasar as ações tomadas. Algumas leis aplicáveis incluem:

II. **Legítima Defesa (Código Penal, Art. 25):**

- O professor pode agir em legítima defesa própria ou de terceiros, desde que haja uma ameaça real e iminente.

III. **Excludente de Ilícitude (Código Penal, Art. 23):**

- Se o professor age em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de um direito, pode haver uma exclusão de ilícitude.

IV. **Lesão Corporal (Código Penal, Art. 129):**

- Caso haja a necessidade de uso moderado da força para conter a agressão, é importante observar as disposições sobre lesão corporal, considerando sempre o princípio da proporcionalidade.

V. **Vias Judiciais para Medidas de Proteção:**

- Em situações mais complexas, o professor pode acionar as vias judiciais para buscar medidas de proteção contra o aluno agressor.

b) **Plano Nacional de Prevenção à Violência nas Escolas:**

I. O Plano Nacional de Prevenção à Violência nas Escolas, implementado pelo Decreto nº 9.277/2018, oferece diretrizes e estratégias específicas para prevenir a violência no ambiente escolar. Este plano destaca:

II. **Prevenção e Mediação de Conflitos:**

- Incentiva práticas de prevenção e mediação de conflitos como forma de evitar a escalada de situações violentas.

III. **Capacitação de Profissionais:**

- Sugere a capacitação de profissionais da educação em técnicas de mediação, resolução pacífica de conflitos e prevenção à violência.

IV. **Integração com Órgãos de Segurança Pública:**

- Propõe a integração entre instituições educacionais e órgãos de segurança pública para ações conjuntas na prevenção e resposta a situações de violência.

V. **Ações de Conscientização e Educação:**

- Estimula a realização de ações de conscientização e educação sobre prevenção da violência, promovendo um ambiente escolar seguro e saudável.

VI. **Monitoramento e Avaliação:**

- Prevê a implementação de sistemas de monitoramento e avaliação para verificar a eficácia das medidas adotadas.

4.1.2.4 Ao abordar esses temas em um curso, é importante destacar que o uso da força deve ser sempre uma última opção, adotada somente quando estritamente necessário para proteger a integridade física dos envolvidos. Além disso, a capacitação dos professores deve incluir aspectos de prevenção e técnicas de gestão de conflitos, enfatizando a importância da abordagem pacífica sempre que possível.

4.1.2.5 Considerando a relevância e necessidade, o conteúdo programático da capacitação, tanto teórico como prático, deverá ser desenvolvido de forma a atender os servidores públicos lotados em postos de serviços de quaisquer dos espaços públicos do contratante

4.2 ATENÇÃO À SAÚDE -

- a) Alimentação Saudável
- b) Atividade Física e Exercício
- c) Uso Responsável de Tecnologia
- d) Vícios e Dependências
- e) Higiene e Autocuidado
- f) Outros (afogamentos e controle de hemorragia)

4.2.1 PRIMEIROS SOCORROS

- a) Procedimentos em Caso de Incêndio e Queimaduras
- b) Desmaios e Perda de Consciência
- c) Manejo de Falta de Ar ou Asfixia
- d) Desmaios e Crises Convulsivas (Epilepsia)
- e) Primeiros Socorros em Caso de Quedas ou Lesões na Cabeça
- f) Choque Elétrico
- g) Reações Alérgicas e Anafilaxia
- h) Lesões por Cortes e Contusões
- i) Parada Cardiorrespiratória

5 - Considerando a necessidade de reciclagem dos profissionais capacitados, anualmente, bem como, a inclusão no quadro de funcionários do Estado de profissionais não capacitados, recomendamos que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame licitatório seja continuado, afim de que se possa utilizar seus benefícios nos exercícios consecutivos. Para tanto, conforme estabelece o item 13.3.2 do presente projeto básico, “os contratos decorrentes da presente licitação, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”. (Lei Federal 14.133/21, art. 107).

6 - O conteúdo programático deverá ser desenvolvido utilizando-se de Linguagem Simples, sendo esta uma forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva. Importante ressaltar que a Linguagem Simples não se trata de linguagem informal!

1. encontre facilmente a informação que procura;
2. compreenda a informação que encontrou, e então;
3. consiga usar a informação.

a) Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, bem como o parcelamento em lotes, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade o entendimento e do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, decidiu-se o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ENTORNO DE SALINAS - CIMES/MG, que: “Fica permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

11 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

a) Benefícios Diretos - em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica)

Com a adoção de registro de preços para os serviços constantes no presente certame, o CIMES/MG proporciona a seus integrantes que alcancem grande economicidade com a desburocratização dos processos de contratação, considerando a vigência do credenciamento por um período de 12 (doze) meses, ou seja, o tempo, o material humano e o material de consumo, diretamente, com a realização de diversos processos licitatórios serão simplificados e otimizados, com a utilização da ata em vigência, além do que a celeridade nas contratações promoverão eficácia e eficiência nos procedimentos, permitindo ao material humano do órgão se dedicarem à outros afazeres com maior dedicação.

Também será alcance da economicidade, a garantia dos valores registrados pelo período de um ano, ou seja, os valores ficam garantidos sem a necessidade de correções ou atualizações promovidas pelo mercado financeiro.

b) Benefícios indiretos – impacto para a sociedade, os usuários do órgão, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

A terceirização é um dos modos de atuar descentralizado do Estado. Este instituto decorre da tendência atual que consiste na convergência de esforços e recursos entre as entidades estatais e a iniciativa privada, com desígnio de ampliar a eficiência no emprego dos recursos econômicos e gerar serviços públicos de maior qualidade com respectiva diminuição de custo.

As terceirizações na Administração constituem-se numa das formas pela qual o Contratante busca parceria com o setor privado para a realização de suas atividades. Por meio delas, atividades de apoio ou meramente instrumentais à prestação do serviço são repassadas para empresas privadas especializadas, a fim de que o órgão possa melhor desempenhar suas competências institucionais.

Neste conceito, o CIMES/MG busca, através do presente procedimento, contratar empresa especializada na prestação dos referidos serviços, de forma a evitar a precarização do trabalho e do serviço quando prestado diretamente pelo mesmo, diminuindo os riscos jurídicos e gerenciais, contribuindo para uma gestão sustentável no ponto de vista social, econômico e político, resguardando os direitos dos usuários, dos trabalhadores temporários e permanentes.

Importa ressaltar que, quando se efetua a opção pela terceirização não se exige a Administração do dever de fiscalizar e controlar os seus contratos. Conquanto o Órgão deve manter-se vigilante às questões referentes à adimplência pelos contratados dos encargos que decorrem da prestação dos serviços objeto dos acordos firmados, conforme determina a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº14.133/2021).

12 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores; Não haverá necessidade de adequação do ambiente de trabalho para que a contratação surta seus efeitos, uma vez que os serviços serão prestados pelo terceirizado contratado e em ambientes externos aos da contratante,

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

Não haverá a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços, tendo em vista que tais procedimentos já são atividades profissionais de grande parte dos servidores, tendo os mesmos capacitação profissional para desempenho das referidas atividades.

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Não existe a necessidade de cronogramas ou mapa de riscos, tendo em vista não haver carecimento dos referidos ajustes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Explicitamente declarar se a contratação é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Sim, a contratação é extremamente viável e necessária, na medida que proporcionará ao CIMES/MG, a possibilidade de desenvolverem, o objeto da presente contratação, sem comprometimento orçamentário, sem riscos aos mesmos, com garantia de economicidade, eficiência, eficácia, agilidade, bem como manterá a desobrigação na contratação, no todo ou em parte, facultando-lhes, inclusive a realizarem nova licitação se assim lhes convierem.

14 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Indicar servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação (Nome completo / matr. / e-mail)

O Contratante, ao proceder a contratação, deverá realizar a fiscalização dos serviços por meio de comissão designada. Os membros da equipe de fiscalização ficarão responsáveis pelo recebimento de todo serviço prestado e sua respectiva aprovação

O Contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Tais profissionais serão nomeados, pelo contratante, no momento da eventual contratação, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente FISCALIZAÇÃO de todos os atos pertinentes a prestação dos serviços, oriundos dos CONTRATOS decorrentes do credenciamento, no âmbito de sua esfera territorial de competência, objeto desta licitação, e, do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

b) Avaliação da necessidade em classificar em grau de sigilo com base da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.

Os documentos referente ao certame em todas as suas fases são públicos e não se classificam em grau de sigilo, ressalvados àqueles que, em conformidade com a legislação aplicável, encontrarem-se em fase licitatória e necessitem da guarda, cuidados e sigilos por parte da comissão de licitação, objetivando a observância do princípio constitucional da isonomia e os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Salinas/MG, ____ de janeiro de 2025.

Responsável pelo ETP

PROCESSO nº 010/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

ANEXO II

Neste Anexo II consta a Tabela de Procedimentos e respectivos valores que serão praticados durante a execução contratual originada de certame administrativo.

Fica esclarecido que os valores dos itens que constam da tabela de procedimentos são ali dispostos, através de verificação da tabela do SUS, dos valores praticados em contratos anteriores e que subsidiaram as informações levada para assembleia dos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde para a devida aprovação para publicação neste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Capacitação dos servidores, ocupante dos postos de serviços públicos, em atendimento pré-hospitalar (APH); em primeiros socorros, atendendo inclusive as exigências da Lei Lucas nº 13.722/18; em noções básicas em defesa pessoal e retenção em armas de ataque.	Unid. Servidor	4.450	R\$ 558,33	R\$ 2.484.568,50

PROCESSO nº 010/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024
ANEXO III - DECLARAÇÕES

(Em papel timbrado da empresa interessada)

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante neste credenciamento de processo administrativo nº xxx/2024, que tem como objeto: o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, OCUPANTE DOS POSTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH); EM PRIMEIROS SOCORROS, ATENDENDO INCLUSIVE AS EXIGÊNCIAS DA LEI LUCAS Nº 13.722/18, na hipótese de inexigibilidade de licitação, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES, **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Salinas, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
RG e CPF

PROCESSO nº 010/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025
ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL - CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitario do Entorno de Salinas - CIMES, pessoa jurídica, com sede à Rua Travessa Antônio Carlos, nº 130 – Casa Blanca, Salinas – MG., CEP 39.560-000, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Sr. **Cleber Nascimento de Pinho**, portador do RG – 7.545.701 – SSP/MG e do CPF 785.311.796-53.

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, sediada à _____, _____, em _____, _____, neste ato representada por _____, portador do RG _____ e do CPF _____.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 010/2025 - Inexigibilidade de Licitação 006/2025, por CHAMAMENTO PÚBLICO, e na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021, decreto 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, OCUPANTE DOS POSTOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH); EM PRIMEIROS SOCORROS, ATENDENDO INCLUSIVE AS EXIGÊNCIAS DA LEI LUCAS Nº 13.722/ NOS MUNICÍPIOS QUE COMPOEM O CIMES**, de modo a atender os servidores dos Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal Multifinalitario do Entorno de Salinas - CIMES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo administrativo de chamamento público acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo administrativo que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá também ser executada com fornecimento de materiais, caso conste do agendamento, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA, bem como, obrigatoriamente, a ordem de serviço em cada atendimento específico.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço que não constar da ordem de serviço emitida pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, que não constar a descrição exigida do serviço prestado, condições obrigatórias mínimas para que o faturamento seja conferido, atestado e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - A atestação sobre a regularidade nos documentos apresentados da prestação de serviço será a condição primeira para que o pagamento seja preparado e, posteriormente, efetuado.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar ou executar qualquer serviço solicitado sem o respectivo agendamento formal e sem a competente ordem de serviço, pois a Administração do CIMES não se responsabilizará por preparar o processo de pagamento para serviço executado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CIMES - CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, de item ou itens da descrição do objeto contratado que não atenda as especificações requisitadas, ou ainda que seja considerada inadequada para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - A fiscalização da prestação do serviço, para a devida atestação, é de obrigação da Secretaria Municipal de Saúde que ordenar o agendamento e emitir a competente ordem de serviço.

2.4.2 - Havendo recusa no recebimento de algum item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá, se possível, refazer, corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com o agendamento, sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e eles sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A prestação dos serviços relacionados na tabela anexo III e que integra este Contrato, será executada pela CONTRATADA conforme determinar cada ordem de serviço (guia de autorização) emitida pelo GESTOR DE SAÚDE de cada município consorciado.

2.5.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços ofertados, dentre os itens listados, e com preços exatamente como os registrados na tabela do Sistema Informatizado e que será usado durante a execução contratual, sendo este disponibilizado pelo CONTRATANTE, via internet.

2.5.3 - A prestação dos serviços deverá ser executada mediante agendamento de cada Secretaria Municipal de Saúde, pelo respectivo GESTOR, cujo procedimento requisitório deverá constar dados que serão exigidos para efeito de faturamento, com no mínimo:

2.5.3.1 - Nome do paciente que será atendido;

2.5.3.2 - Referência ao tipo consulta e/ou exame que o paciente será submetido;

2.5.3.3 - Endereço completo do paciente que será atendido pelo agendamento;

2.5.3.4 - Número do CPF ou RG ou outro documento que possa identificar o paciente que será atendido.

2.5.4 - A CONTRATADA ao aceitar o agendamento deverá comunicar ao GESTOR de Saúde requisitante o dia e horário do atendimento que foi agendado, de forma a preparar o transporte para o envio do paciente.

2.5.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar, até o terceiro dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas – CIMES acompanhadas das respectivas autorizações prévias das consultas, exames especializados, serviços complementares, serviços auxiliares e os serviços de apoio administrativo, por servidor do Município consorciado.

2.5.6 - Quando o primeiro dia útil do mês coincidir com o sábado, domingo ou feriado, o envio autorizações das consultas, exames especializados, serviços complementares, serviços auxiliares deverá, obrigatoriamente, ocorrer no primeiro dia útil subsequente, de forma a manter a ordem do Sistema Informatizado disponibilizado pelo CIMES, via internet.

2.5.7 - A CONTRATADA deverá anexar nas autorizações a respectiva NOTA FISCAL de prestação de serviços, listando os procedimentos feitos, e quando for o caso, também os materiais usados, para efeito de faturamento.

2.5.7.1 - O CONTRATANTE não aceitará as autorizações ou nota fiscal que apresente rasuras ou que não esteja devidamente transcrita com todos os dados exigidos acima.

2.5.8 - A CONTRATADA deverá emitir a NOTA FISCAL, entregando diretamente junto ao Serviço de Contabilidade para que seja providenciada a devida conferência pelo Setor competente, de forma que o procedimento para a efetivação do respectivo pagamento possa ser realizado, após a aceitação do serviço prestado.

2.5.8.1 – Havendo divergência de dados, quantitativos e/ou valores, ou a falta de qualquer informação que possa identificar o paciente beneficiado com o atendimento ou com a descrição do agendamento, a CONTRATADA será acionada para proceder as devidas correções, com a devolução da respectiva nota fiscal.

2.5.8.2 - Somente após a CONTRATADA sanar e/ou complementar o que lhe foi cobrado é que o procedimento para preparar o respectivo pagamento será processado.

2.5.8.3 - Caso haja devolução da listagem/relatório e/ou da nota fiscal para correções ou complementações de dados, a preparação do respectivo pagamento se dará em conformidade com o andamento dos serviços administrativos internos do CIMES - CONTRATANTE.

2.5.8.4 - Caso as condições exigidas neste contrato não sejam respeitadas pela CONTRATADA, os atendimentos realizados não serão faturados no mês em andamento, sendo postergado para o mês subsequente, de modo a não prejudicar os serviços administrativos e contábeis do CIS, no atendimento das normas legais.

2.5.9 - O CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal ao Consórcio, desde que confirmada a quitação dos boletos do faturamento por parte de cada Município consorciado, e será efetuado, exclusivamente, via depósito bancário em conta informada por ela.

2.5.9.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, exclusivamente, mediante a emissão de documento de cobrança às expensas da CONTRATADA, ou via depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA.

2.5.10 - O pagamento, além das obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA e o repasse financeiro por parte do Município consorciado, responsável pelos agendamentos autorizados, também estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade junto à Receita Federal - INSS, FGTS e Justiça do Trabalho - CNDT, que deverão obrigatoriamente acompanhar cada nota fiscal.

2.5.11 – Não serão recebidas quaisquer notas fiscais com rasuras, que não estejam legíveis, com dados incompletos, fora do prazo de validade, ou que não estejam acompanhadas da listagem referida nos subitens do item 2.5.5 e das regularidades referidas no item 2.5.10.

2.5.12 - Este contrato administrativo é originado no processo administrativo de Chamamento Público que foi efetivado em consonância com o que preceitua o art. 89 da Lei 14.133 de 2021, por isso, as obrigações legais das despesas contratadas são caracterizadas e pactuadas, de forma INDIVIDUAL e AUTÔNOMA por parte de cada Município consorciado, no que se refere aos agendamentos feitos e na efetiva prestação dos serviços, restando ao CIMES CONTRATANTE a manutenção dos serviços burocráticos para possibilitar a prestação dos serviços, conforme contratada e nos limites das suas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato a ser firmado em decorrência do presente CREDENCIAMENTO terá validade de **12 (doze) meses** após a assinatura.

3.1.1 - Este contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo, se executado de forma contínua, conforme disposto no artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O referido valor será distribuído durante o prazo de execução contratual, conforme as requisições de agendamentos e ordens de serviços, efetivados pelo GESTOR MUNICIPAL DE SAÚDE.

4.4 - O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES, após a quitação dos boletos do faturamento de cada Município consorciado, efetuará em até 10 (dez) dias úteis o pagamento de acordo com o número de atendimentos realizados, mediante apresentação da NOTA FISCAL ou fatura, das autorizações prévias emitidas, através de depósito bancário em contas indicadas no sistema informatizado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo GESTOR DE SAÚDE ou por membro da Comissão Especial do CIMES, será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo, especificações do objeto contratado, em especial a nota fiscal com a descrição precisa dos serviços executados e a listagem/relatório om as informações mínimas descritas nos subitens do item 2.5.5 acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.7 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.8 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com o agendamento feito via internet ou a ordem de serviço, ou ainda que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.9 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Orgão: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Entorno Salinas

Unidade: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Entorno Salinas

Ação: 2010 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica

Funcional: 10.301.0022

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser os agendamentos e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir aos Municípios consorciados e, no que couber, ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo administrativo que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado - serviços em saúde, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.3 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, aos Municípios consorciados, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo GESTOR DE SAÚDE de cada Município consorciado, no que se refere aos serviços de agendamentos requisitados, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as outras condições constantes neste instrumento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo se de interesse público e da Administração do CIS, e formalmente requerido e autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com o artigo 124 e demais artigos contemplados no Capítulo VII- Da Alteração dos Contratos e dos Preços da Lei 14.133 de 2021 no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração CONTRATANTE, poderá o contrato, com a devida justificativa, ser prorrogado nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse do CONTRATANTE e o Município consorciado, os valores que compõem os itens da Tabela de Procedimentos e respectivos preços, poderão ser revistos, após completar 12 (doze) meses de execução, pelo Índice do INPC/IBGE acumulado no período, desde que receba aprovação da Assembleia do CIS, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, após realização de pesquisa de valores de mercado, desde que seja compatível com índices oficiais, com lavratura em ata da respectiva decisão.

8.1.3 - Os valores dos itens também poderão ser revistos para a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal

com as peças contábeis- financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, e desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual, desde que seja devidamente autorizado pela Assembleia do CIMES.

8.1.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.5 - Havendo qualquer modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

8.5 - Outros motivos específicos que podem levar ao descredenciamento e rescisão contratual:

8.5.1 - Deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições pactuadas;

8.5.2 - Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

8.5.3 - Ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório de inspeção, em especial o trato adequando para com os pacientes atendidos.

8.5.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário do CIMES, resguardada a ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços especializados deste CREDENCIAMENTO, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Entorno de Salinas - CIMES, poderá, garantida a prévia defesa e ao contraditório, aplicar às empresas credenciadas e efetivamente contratadas as sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº. 14.133 de 2021 ou outros comandos normativos para o tipo dos serviços contratados.

9.2.1 - Em caso de aplicação de multa, esta será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços especializados devidamente autorizados e não executados.

9.3 - O recolhimento da multa referida deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro do CIMES CONTRATANTE e com depósito em conta bancária por ele determinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Obrigações específicas da CONTRATADA, além de outras já relacionadas acima:

10.1.1 - Prestar os serviços agendados pelo Sistema Informatizado utilizado pelo CIMES e pelos Municípios consorciados, conforme a ordem de serviço e solicitação de agendamento.

10.1.2 – Não realizar a prestação de serviços quando não houver o procedimento formal requisitório em conformidade com o citado no item anterior.

10.1.3 - Emitir LISTAGEM/RELATÓRIO, na forma completa, dos serviços prestados e encaminhar ao CIMES, CONTRATANTE no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, juntamente com as autorizações - ordens de serviço, juntamente com a NOTA FISCAL para conferência, fiscalização, autorização de pagamento e arquivamento.

10.2 - Obrigações específicas do CONTRATANTE, além de outras já relacionadas acima:

10.2.1 – Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados, de modo a facilitar a execução contratual e a fiscalização do contrato efetivada pelo GESTOR DE SAÚDE de cada Município requisitante e por Comissão Especial do CIMES, formalmente designada para esta atividade.

10.2.2 – Disponibilizar aos Municípios consorciados, via internet, sistema informatizado de gerenciamento e agendamento de consultas, exames e procedimentos.

10.2.3 – Fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, através da Comissão Especial do CIMES, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários e de terceiros, ou não estejam de acordo com as regras contratuais deste Credenciamento.

10.2.4 – Atestar, juntamente com o GESTOR DE SAÚDE, os serviços executados pela empresa credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Salinas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Salinas, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
CONSÓRCIO CIMES
Cleber Nascimento de Pinho
PRESIDENTE

CONTRATADA
.....
.....
Representante Legal

Visto: _____
(Setor Jurídico)

TESTEMUNHAS:

Nome:



RG/CPF:

Nome:

RG/CPF: